



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1974408/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	EDINA SODRE DE VASCONCELOS BARROS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ELAINE SILVA MOURA DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	1030/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato n.º 017/2025, que concedeu o benefício previdenciário pensão vitalícia a Sr(a). EDINA SODRE DE VASCONCELOS BARROS, cônjuge do servidor falecido em 23/11/2024, Sr. Eustazio Barros Filho, aposentado pelo Acordão nº 519/2021, no cargo de Agente de Tributos EST/LC363, Classe “C - 005”, pela Secretaria de Estado da Fazenda, no município de Cuiabá.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) O Ato nº 017/2025, publicado em 27/01/2025, no Diário Oficial, edição 28917, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 573594 /2025) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 573594/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Considerando a Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que alterou o art. 5º da Resolução nº 13/2010, a partir da competência novembro/2013 a emissão do parecer do controle interno passou a obedecer a uma nova sistemática. Assim, a análise realizada pela Controladoria Geral do Estado é feita por amostragem, em decorrência do número de diligências realizadas no quadrimestre anterior pelo TCE-MT. Dessa forma, destaca-se que o presente processo não foi selecionado na amostragem, referente aos processos de aposentadorias de janeiro/2025, da Controladoria Geral do Estado.

- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 017/2025.





Em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2025

ELAINE SILVA MOURA DE AMORIM

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

